



EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

OLHÃO, 8 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Inclusão de assunto na ordem do dia - sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 21.11.2013 - Proposta de Regulamento de Registo de Interesses

CONSIDERANDO QUE:

- É urgente restaurar a confiança dos cidadãos nos titulares de cargos políticos;
- É necessário promover a reaproximação dos munícipes ao poder local;
- Tais desideratos apenas serão concretizáveis através da implementação de mecanismos de transparência e de reforço do poder fiscalizador dos cidadãos que assegurem a eliminação de dúvidas dos munícipes sobre a idoneidade, rigor e isenção com que os eleitos exercem as funções que lhes foram confiadas pelos seus eleitores;
- A exigência de transparência que deve presidir ao exercício de cargos políticos, deve ser extensiva a todos os titulares de cargos autárquicos, sem excepção;
- A concretização de tais objectivos pressupõe a extensão, aos titulares de cargos políticos autárquicos, do registo de interesses previsto na Lei nº 64/93 de 26 de Agosto que estabelece regime legal de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos.
- Em consonância com a proposta de Regimento da Assembleia Municipal apresentada pelo Bloco de Esquerda, procede-se agora à apresentação da proposta de Regulamento do Registo de Interesses:

O BLOCO DE ESQUERDA, ao abrigo do disposto no artigo 53º nº1 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, bem como do artigo 15º nº 3 do Regimento da Assembleia Municipal ainda em vigor (*ex vi* do art.45º nº 5 da Lei 169/99, com redacção dada pelo Lei 5/-A/2002 , Lei Orgânica nº 1/2011 e Lei 75/2013), vem **REQUERER A INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA** , a fim de ser levada à discussão e votação na sessão extraordinária da Assembleia Municipal agendada para o próximo dia 21 de Novembro de 2013, da **PROPOSTA DE REGULAMENTO DE REGISTO DE INTERESSES** e anexo.

Pelos Deputados Municipais do BLOCO DE ESQUERDA

MÓNICA NETO

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO REGISTO DE INTERESSES

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento visa definir e regular a composição, funcionamento e controlo do registo de interesses a que alude o disposto na alínea x) do nº 2 do artigo 2º do Regimento da Assembleia Municipal de Olhão.

Artigo 2º

(Âmbito)

Para efeitos do presente regulamento, entendem-se como titulares de cargos políticos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) Os Vereadores, com ou sem peluro e a tempo inteiro ou parcial;
- c) Os Deputados Municipais;

Artigo 3º

(criação do Registo de interesses)

É criado o registo de interesses que consiste na inscrição, em livro próprio, de todas as actividades dos titulares de cargos políticos, susceptíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer actos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

Artigo 4º

(Declaração de interesses)

1. Os titulares de cargos políticos estão obrigados a declarar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação do presente Regulamento, para efeitos de inscrição no livro de registo de interesses os seguintes factos:

- a) Actividades públicas ou privadas, nelas se incluindo actividades comerciais ou empresarias e, bem assim, o exercício de profissão liberal;
- b) Desempenho de cargos sociais, ainda que a título gratuito;
- c) Apoios ou benefícios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das actividades respectivas, incluindo de entidades estrangeiras;
- d) Entidades a quem sejam prestados serviços remunerados de qualquer natureza;
- e) Sociedades em cujo capital o titular do cargo político disponha de capital;
- f) Sociedades em cujo capital o cônjuge do titular do cargo político, disponha de capital;
- g) Sociedades em cujo capital, os filhos ou os pais do titular do cargo político, disponham de capital.

2. O titular de cargo político fica obrigado a promover a actualização da inscrição do registo de interesses, mediante a apresentação de declaração para o efeito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do facto que determine a alteração da inscrição.

3. As declarações serão prestadas pelos titulares dos cargos políticos, em formulário expressamente criado para o efeito e anexo ao presente regulamento, devendo ser preenchido e assinado pelo interessado, após o que será entregue à mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 5º

Impedimentos aplicáveis a sociedades

1. As empresas cujo capital seja detido numa percentagem superior a 10% por um titular de cargo político, ficam impedidas de participar em concursos de fornecimento de bens ou serviços, no exercício de actividade de comércio ou indústria, em contratos com o Município ou com as empresas municipais.

2. Ficam sujeitas ao mesmo regime:

- a) As empresas cujo capital, numa percentagem superior a 10% , seja detido pelo o cônjuge, não separado de pessoas e bens, bem como os ascendentes e descendentes em qualquer grau e os colaterais até ao 2º grau, tal como aquele(a) que viva em união de facto com o titular do cargo político.
- b) As empresas em cujo capital o titular do cargo político detenha, directa ou indirectamente, por si ou conjuntamente com os familiares referidos na alínea anterior, uma participação superior a 10%.

Artigo 6º

(Publicidade dos registos de interesse)

O registo de interesses é publico e pode ser consultado por quem o solicitar, nos termos do disposto no artigo 7º.

Artigo 7º

(Depósito do livro)

As declarações de interesses são arquivadas em livro próprio, depositado nas instalações de apoio à mesa da Assembleia, em local vedado ao público e à guarda do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 8º

(Consulta do livro de registos de interesses)

1. O pedido de consulta do registo de interesses será efectuado por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, devendo constar do requerimento, sob pena de indeferimento, a identificação completa do requerente, respectivo número de cartão de cidadão ou bilhete de identidade e residência.
2. Recebido o requerimento referido no número anterior, se o mesmo se achar conforme, o Presidente da mesa da Assembleia tem 2 (dois) dias uteis para informar o titular do cargo político cujo registo de interesses é objecto do pedido e tem 5 (cinco) dias úteis para proporcionar a consulta ao Requerente.
3. A consulta do registo de interesses é feita presencialmente, podendo estar presente o titular do cargo cujo registo foi requerido, sendo possível ao requerente retirar toda a informação que pretenda, mas não sendo no entanto autorizada a emissão de certidões ou fotocópias.

Artigo 9º

(Prazo e arquivo das declarações de interesses)

- 1.** As declarações de interesse e respectivas alterações, serão conservadas em arquivo durante todo o período de mandato dos titulares dos cargos políticos.
- 2.** Cessado o mandato, as declarações dos titulares de cargos políticos serão conservadas em arquivo por mais quatro anos, após o que deverão ser destruídas.